Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

C/Conhecimento:
Exmos. Senhores
Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.A.I
Presidente da Câmara Municipal de Cinfães
Secretário-geral do MAI

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Recenseadora/
Comissão Administrativa da União de Freguesias
de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires

Bustelo - 4690-005 Cinfães

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
			09.02.2015

ASSUNTO: Suspensão do Recenseamento Eleitoral
Eleição Intercalar para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires

Sr. Presidente

Tendo sido marcada, por S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Local, para o dia **19 de abril de 2015**, a realização da **eleição intercalar da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires**, município de Cinfães, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto), as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia **18 de fevereiro de 2015, ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 17 de fevereiro de 2015, inclusive**.

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 20 de abril de 2015.

Para o efeito, deve V. Exa. ter presentes os seguintes procedimentos e prazos:

A-1 – A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR), **a partir de 6 de março de 2015**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - Estas listagens são expostas na sede da CR, **entre 11 e 16 de março de 2015**, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 5.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 - **Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar**, por escrito, perante a CR das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1)

Administração Eleitoral - Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
Praça do Comércio, Ala Oriental - 1149-018 Lisboa - Tel.: 21 394 71 00 Fax: 21 390 92 64
E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt URL: http://www.sg.mai.gov.pt

A-4 - **No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor** para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à Administração Eleitoral (art.º 60.º, n.º 2).

A-5 - **A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação**, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 - **Das decisões da Administração Eleitoral** proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas **cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 - **Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional** (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 - **O prazo para interposição de recurso é de cinco dias** a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal da Comarca (art.º 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 4 e 19 de abril de 2015 (art.º 59.º), **devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR** (art.º 53.º, n.º 2).

B-1- **A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição** (art.º 58.º, n.º 2).

B-2 Será também disponibilizada pela Administração Eleitoral da SGMAI no SIGREweb, uma opção que permite à Câmara Municipal, efetuar o desdobramento das assembleias de voto e a determinação dos respetivos locais de funcionamento, gerando os competentes editais.

Com base nesta informação, a **CR deve associar os postos de recenseamento** (quando existam) **aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais, definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos pelo SIGRE.**

De salientar, que **caso não seja efetuada aquela operação, será emitido um único caderno**, para toda a assembleia de voto ou, um caderno por cada posto de recenseamento. **Nesta circunstância** e sempre que tal se revele necessário, **a CR tem que proceder ao desdobramento físico dos cadernos**.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem ser também impressos os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores que nelas votam.

Esta opção estará disponível a partir de 9 de março e até 2 de abril de 2015.

B-3- **A Administração Eleitoral, disponibiliza ainda à CR, através do SIGRE, listagens dos eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética.**

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, devem ser impressas logo que disponibilizadas pela Administração Eleitoral a partir do início do período de inalterabilidade **(4 de abril), destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor da Junta de Freguesia.**

B-4- **Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais e as listagens deve solicitar a sua impressão à Administração Eleitoral, até ao dia 6 de março de 2015, para serem utilizados no dia da eleição** (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis,
Secretário-Geral Adjunto
Administração Eleitoral

IG-STv

Administração Eleitoral - Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
Praça do Comércio, Ala Oriental - 1149-018 Lisboa ☐ Tel.: 21 394 71 00 Fax: 21 390 92 64
E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt URL: http://www.sg.mai.gov.pt

RELAT. RESULTADO TR.

NOME :DGAI
TEL :+351 213 906 044
DATA :17.FEV.2015 15:49

SESS.	FUNÇAO	Nº	ESTAÇAO DESTINO	DATA	HORA	PAG.	DURAÇAO	MODO	RESULTADO
7341	TR.	001	255560569	17.FEV	15:48	003	00h00min25s	ECM	OK